EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2019
INEXIGIBILIDADE N° 007/2019
CREDENCIAMENTO Nº 006/2019

RECIBO

A empresa/pessoa física _____,
com CNPJ/CPF n° _____, situada
Rua/Av. _____,
retirou o Edital de licitação do Credenciamento n° 006/2019 através do site www.planura.mg.gov.br, e deseja ser informada de qualquer alteração caso ocorra pelo e-mail (_____).

_____/_____, ____/____/2019.

_____
(Assinatura legível)

OBSERVAÇÃO: Este recibo **deverá ser remetido (OBRIGATÓRIO)** ao Departamento de Licitações – PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA – Rua Monte Carmelo, 448, bairro Centro, Planura/MG, via e-mail licitacao@planura.mg.gov.br.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2019
IINEXIGIBILIDADE Nº 007/2019
CREDENCIAMENTO Nº 006/2019

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.

OBJETO: CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE RESERVA DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INTEGRAR O CADASTRO DE ARTISTAS-EDUCADORES PARA MINISTRAR AULAS DE MÚSICA, DANÇA E ARTES OU PARA INSTRUIR A FORMAÇÃO DE GRUPOS, DURANTE O ANO DE 2019, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: ANEXO V

SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE CREDENCIAMENTO: DIA 04/07/2019, ÀS 09:00 HORAS.

LOCAL: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA - RUA: MONTE CARMELO, Nº 448 – CENTRO – PLANURA/MG.

ESCLARECIMENTOS: ATRAVÉS DO TELEFONE (34)3427-7014, E E-MAIL licitacao@planura.mg.gov.br, NO HORÁRIO DE 13:00 ÀS 17:00 HORAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2019
IINEXIGIBILIDADE Nº 007/2019
CREDENCIAMENTO Nº 006/2019

PREÂMBULO

A Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Planura/MG torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que fará realizar credenciamento e cadastramento de profissionais para prestação de serviços para integrar o cadastro de artistas-educadores para ministrar aulas de música, dança e artes ou para instruir a formação de grupos, a realizar-se na data de **04/07/2019, ÀS 09:00 HORAS**, cujo processo será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), nomeada pelo Decreto nº 007/2019, em conformidade com o art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste Edital.

I – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste procedimento o credenciamento e cadastramento de reserva de profissionais para prestação de serviços para integrar o cadastro de artistas-educadores para ministrar aulas de música, dança e artes ou para instruir a formação de grupos da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, durante o ano de 2019, conforme disposições constantes neste instrumento e seus anexos.

II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente serão admitidas a participar deste processo de credenciamento pessoas físicas/jurídicas com alguma das especialidades constante do Anexo V.
2.2. Não poderão participar: pessoa física/jurídicas cumprindo suspensão temporária de participação em licitação da Administração Pública; pessoas físicas/jurídicas impedidas de contratarem com a Administração Pública; pessoas físicas/jurídicas que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei no 8.666/93; pessoa física que seja servidor público efetivo na Administração Pública.
2.3. A participação neste procedimento administrativo implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.
2.4. A pessoa interessada deverá apresentar-se pessoalmente para credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação (CPL), munido de credencial que o autorize a participar deste procedimento administrativo, bem como de Cédula de Identidade.
2.5. A inscrição no processo implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, na data de entrega da documentação, e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Prefeitura Municipal de Planura/MG.

III – DA HABILITAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Documentação a ser confeccionada pelo(a) proponente pessoa física/jurídica:

a) Requerimento para Credenciamento, seguindo o modelo do ANEXO I.
b) Comprovante de formação profissional na área a ser credenciado.
c) Comprovação de pelo menos 1 (um) ano de experiência como artista-educador e/ou instrutor no referido conteúdo da inscrição, através de Contrato de Prestação de Serviços, Atestados, Declarações ou Cartas de Anuência dos respectivos locais.

3.1.1. PESSOA FÍSICA:

a) Cópia simples e legível da Carteira de Identidade e CPF (ou Carteira de Habilitação);
b) Comprovante de inscrição no PIS, PASEP ou NIT;
c) Comprovante de endereço;
d) Comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

e) Currículo atualizado constando dados pessoais, formação profissional, formação complementar etc., relatando a atuação na área no qual fará a inscrição, conforme prevista neste Edital;
f) Declaração de que não existe fato impeditivo em contratar com o poder público e de que aceita as condições impostas pelo edital; e
g) Declaração de Inexistência do Vínculo de Exclusividade e de não haver incompatibilidade de horários estabelecidos.

3.1.2. PESSOA JURÍDICA:

a) Certificado de MEI, devendo ter atividade compatível com objeto do certame, juntamente com cópia de documento de identidade, CPF e comprovante de endereço;
b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
c) Comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do participante;
d) Certificado de Regularidade com o FGTS;
e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista válida;
f) Declaração de Inexistência de Empregado Menor e Inexistência de Fato Impeditivo (conforme Anexo IV) e, se for o caso;
g) Currículo atualizado constando dados pessoais, formação acadêmica, formação complementar etc., relatando a atuação na área no qual fará a inscrição, conforme prevista neste Edital;
h) Declaração de que não existe fato impeditivo em contratar com o poder público e de que aceita as condições impostas pelo edital; e
i) Declaração de Inexistência do Vínculo de Exclusividade e de não haver incompatibilidade de horários estabelecidos.

3.2. Os documentos devem ser apresentados na ordem conforme edital e enumerados no lado direito do rodapé inferior da página e estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso, considerado a data do requerimento e da apresentação dos documentos. Na falta desta informação serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade. As exceções serão avaliadas segundo a legislação para o respectivo documento.

3.3. Os documentos confeccionados pela interessada deverão estar sem rasuras, datados e assinados pelo representante legal. As folhas devem conter timbre da instituição ou seus dados básicos no corpo do documento.

3.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

3.5. Toda documentação deve ser apresentada em original ou cópia devidamente autenticada em cartório competente ou por servidor do setor de licitações do município de Planura. Os documentos obtidos por *internet* não necessitam ser autenticados em cartório.

3.6. Após julgada habilitada a proponente, poderão ser credenciados todos os serviços ofertados em sua proposta, ou apenas parte dela, de acordo com a conveniência da Administração, devendo ser dada ciência ao proponente dos serviços aceitos. A inclusão de novos serviços dependerá de acordo a ser formalizado por meio de termo aditivo ao credenciamento.

3.7. A documentação deverá ser entregue, mediante protocolo, com envelope lacrado, identificado externamente com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA/MG
PROCESSO Nº _____/2019
CREDENCIAMENTO Nº 006/2019
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO NA FUNÇÃO DE_____
NOME:
CNPJ/CPF Nº

3.8. Ao apresentar o requerimento para credenciamento, a credenciada se obriga aos termos do presente Edital.

IV – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

4.1. A remuneração será em conformidade com o número de horas trabalhadas e devidamente atestadas:

CATEGORIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	VALOR /HORA	VALOR /MENSAL
Artista-Educador de Música	10 horas	40 horas	R$ 26,50	R$ 1.060,00
Artista-Educador de Artes	10 horas	40 horas	R$ 26,50	R$ 1.060,00
Instrutor de Dança	10 horas	40 horas	R$ 26,50	R$ 1.060,00
Instrutor de Orquestra ou Grupo	10 horas	40 horas	R$ 26,50	R$ 1.060,00

4.1.1. O valor do serviço inclui os custos diretos e indiretos necessários à sua completa e perfeita execução. Os tributos incidentes serão descontados de acordo com as normas legais. Os contratados não receberão pagamento de diárias de estadia, alimentação, passagens de locomoção até o local de atuação ou outras despesas congêneres.
4.2. A carga horária de 10 horas/semanais, constante no quadro acima, serve apenas como indicador para cálculo do valor da remuneração. Ao candidato poderá ser disponibilizada carga horária, menor, igual ou maior que 10h (dez horas), observando-se exclusivamente as necessidades da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e a conveniência da administração pública. É prerrogativa exclusiva da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer a definição da carga horária a ser oferecida de forma a atender às necessidades de cada curso livre de música, artes, dança ou formação de grupos, principalmente dos já alunos matriculados.

4.2.1. A carga horária semanal do artista-educador e/ou instrutor poderá ser alterada ao longo do contrato, caso ocorra redução de alunos, aumento de matrícula, saldo orçamentário e outras situações que possam vir a ocorrer durante o contrato.

4.3. O pagamento será efetuado conforme as normas já estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Planura/MG, após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica desde que tenha ocorrido a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, comprovadas em relatório mensal e atestado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

4.3.1. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros da contratada.

4.3.2. Caso o contratado não encaminhe o relatório aprovado no prazo estabelecido, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

4.4. Sendo identificada qualquer divergência nos documentos apresentados, os mesmos serão devolvidos para as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento regularizado.
4.5. No caso de não realização da carga horária total estabelecida, o pagamento será diretamente proporcional à carga horária efetivamente prestada, conforme o critério (= valor total: carga horária total X carga horária realizada).

5. DA ABERTURA E JULGAMENTO

5.1. A abertura dos envelopes "Documentação para Habilitação", caberá à Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 007/2019 da Prefeitura Municipal de Planura/MG.
5.2. A primeira etapa de abertura dos envelopes "*DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO*" será efetuada às **09:00 HORAS DO DIA 15 DE MAIO DE 2019**, na sede da Prefeitura.
5.3. Caberá à Comissão de Licitação abrir os envelopes da habilitação. Caso algum licitante não preencha os requisitos exigidos, será impreterivelmente desclassificado deste procedimento.
5.4. Caberá aos licitantes a interposição de recursos quanto a este procedimento no momento em que achar oportuno, resguardados os prazos legais, na forma prevista no artigo 109 da Lei 8.666/93.
5.5. A apresentação de documentação no processo implica na concordância com as normas estabelecidas no mesmo.
5.6. A Comissão Permanente de Licitação levará em consideração para julgamento, o critério de aceitabilidade, tendo como preço para cada especialidade, os constantes do Anexo V.
5.7. Havendo mais de um profissional credenciado para a categoria, a Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer promoverá a classificação dos inscritos mediante análise documental conforme disposto no Anexo V, devendo contratar para isso profissional qualificado para tal análise e idôneo e sem nenhum grau de parentesco com os inscritos.

5.8. Os interessados que comparecerem após a primeira etapa de abertura, designada no item 5.2 deste edital, ou seja, no decorrer do ano de 2019, serão cadastrados na reserva de vagas e serão chamados, no caso de surgimento de vagas, obedecendo-se a ordem cronológica de cadastramento.

VI – DAS CONDIÇÕES DA CONCEDENTE

6.1. A Prefeitura se reserva ao direito de:

6.1.1. Estabelecer o preço dos serviços prestados, nos termos do art. 40, inciso X da Lei nº 8.666/93, em conformidade com o Anexo V.

VII – PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

7.1. Depois de decorrido o período fixado para entrega das propostas de habilitação, a CPL procederá à análise preliminar dos processos protocolados, eliminando da licitação os concorrentes declarados inabilitados, publicando listagem destes no mural de editais da Prefeitura.
7.2. Após a classificação, a CPL divulgará o resultado afixando a listagem no mural da Prefeitura.
7.3. Decorrido o prazo referido no item 5.4, sem interposição de recursos ou respondidos os conflitos pertinentes, a comissão enviará o procedimento ao chefe do executivo, para que este ratifique o credenciamento.
7.4. O licitante credenciado, que depois de convocado, que não comparecer em 05 (cinco) dias para a assinatura do Termo de Credenciamento, perderá o direito ao credenciamento.
7.5. O MUNICIPIO DE PLANURA poderá, até a assinatura do credenciamento, inabilitar o credenciado, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, jurídica, econômico-financeira, ou regularidade fiscal da entidade ou prestador de serviço credenciado ou a credenciar.
7.6. O conteúdo das Minutas de Termos de Credenciamento (Anexo IV) contém todas as outras condições necessárias para a prestação dos serviços que serão credenciados, e será utilizado como modelo básico para a efetivação do credenciamento, adequando-se a cada entidade ou profissional a ser credenciado, levando em consideração os serviços que serão prestados e outros dados, que nos Anexos citados estão grifados.
7.7. O MUNICIPIO DE PLANURA não se obriga a credenciar todas as funções ou cargos ofertados pelo proponente.
7.8. O MUNICIPIO DE PLANURA reserva-se ao direito de fiscalizar os serviços prestados, ficando reconhecida a obrigatoriedade no cumprimento da carga horária por parte do CREDENCIADO.
7.9. O prazo de vigência dos credenciamentos oriundos deste processo será determinado pela Secretária da pasta correspondente, contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, ou suspenso, ou rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.
7.10. O procedimento será acompanhado por Comissão Fiscalizadora, devidamente nomeada por portaria.

VIII – RECURSOS

8.1. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da Ata, mediante documento escrito;
8.2. O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão pela maioria de votos dos membros da Comissão. O recurso, devidamente informado, será encaminhado ao Chefe do Executivo, para conhecimento da situação;
8.3. Faculta aos proponentes a renúncia aos prazos recursais de que trata o art. 109 da Lei 8.666/93. Para tanto, deverá ser informada tal decisão por meio do Termo de Renúncia, o qual deverá ser juntado ao envelope denominado "Documentação para Habilitação", ou expressamente, com aposição de assinatura na Ata referente à fase para a qual se pretende renunciar ao prazo;

IX – DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES

9.1. Os serviços credenciados serão pagos de acordo com índices estabelecidos no respectivo projeto.
9.2. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, apurado e relatado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a Promoção da Cidadania e após emissão de documento fiscal.

9.2.1. Em qualquer hipótese, não serão computados para efeito de pagamento, serviços prestados à revelia de autorização.
9.3.É expressamente proibida a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao valor contratado, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, etc.) da atribuição de proceder ao credenciamento ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.
9.4. Os preços são irreajustáveis, durante a vigência do Termo de Credenciamento.
9.5. Os serviços serão realizados conforme carga horária determinada por cada Projeto Social.
9.6. Por ocasião do pagamento a pessoa física credenciada, deverá assinar recibo de pagamento avulso pelos serviços prestados.
9.7. Eventuais reajustes serão a critério da Administração Pública, a ser aprovada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, tendo como parâmetro cada especialidade ou serviço, isoladamente, considerando os preços praticados no mercado.

X – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. O licitante, a critério da Administração e observados os dispositivos do art. 62, §§ 2º e 4º da Lei 8.666/93, será convocado para assinatura do Termo de Credenciamento e terá um prazo de até 05 (cinco) dias, para assinatura do mesmo.
10.2. É assegurado a prorrogação do prazo de que trata o item anterior, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ou ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
10.3. A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento ou retirar o documento equivalente, implicará em suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município, por um prazo de até 02 (dois) anos.
10.4. O prazo do Termo de Credenciamento será da data de assinatura do mesmo até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.
10.5. Os proponentes credenciados ficam obrigados a aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, acréscimos ou supressão, nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, do objeto licitado, conforme pactuado entre as partes.
10.6. Os serviços serão fiscalizados para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, a qual compete, se for conveniente, designar os benefícios, em sistema de rodízio aos proponentes credenciados numa mesma modalidade, visando a melhor distribuição dos serviços ao maior número de credenciados.
10.7. As vagas não preenchidas e as que surgirem por motivo de descredenciamento poderão ser preenchidas ao longo do exercício de 2019, como também nos anos futuros, no caso de prorrogação dos prazos dos credenciamentos, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, por credenciados na reserva ou novos que se habilitarem, de acordo com ordem cronológica de habilitação.

XI – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços deste contrato serão de responsabilidade da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, inclusive quanto à aprovação do relatório mensal dos serviços.
11.2. O contratado é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pela Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, bem como, permitir o acesso a informações consideradas necessárias.
11.3. A Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer não se responsabilizará por contatos ou ajustes realizados pelo **contratado** com pessoas não autorizadas.
11.4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do contratado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

XI – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, o CREDENCIADO que, no decorrer deste processo:
12.1.1. Apresentar documentação falsa;
12.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;
12.1.3. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Fizer declaração falsa;
12.1.7. Ensejar o retardamento do procedimento de credenciamento;
12.1.8. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
12.1.9. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, ou no Contrato.

12.2. O CREDENCIADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento;
c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Planura, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

12.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente: 0211 082440486 2176 339036 / 0211 082440486 2176 339039 / 0211 082440487 2166 339036 / 0211 082440487 2166 339039 / 0211 082440487 2167 339036 / 0211 082440487 2167 339039.

12.2. O presente Termo de Credenciamento vigorará até 31 de dezembro de 2019, a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, após verificação da real necessidade e com vantagens para administração, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

XIII – DO FORO

13.1. Para questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, elege-se como competente para dirimi-las o Foro da Comarca de Frutal/MG, que os conhecerá e julgará, na forma da Lei.

XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Aplicam-se a esta licitação e contratos administrativos a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

14.2. Compete às pessoas habilitadas neste Edital a responsabilidade pela conduta no exercício objeto deste Edital.
14.3. Os licitantes habilitados e credenciados responderão civil e criminalmente pelos danos causados ao poder público ou a terceiros, na execução deste.
14.4. Esta Licitação poderá ser revogada, anulada ou cancelada, por provação ou de ofício, por ato da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, sempre por interesse público devidamente justificado que se fundamente em fato superveniente, não assistindo aos Licitantes qualquer direito de representação, protesto ou indenização.
14.5. Caso todos os proponentes sejam desclassificados, não atendendo aos critérios definidos neste Edital, faculta à Administração rejeitá-las em sua totalidade, anulando o certame, ou fazer uso das prerrogativas do § 3° do Art. 48 da Lei 8.666/93.
14.6. A Comissão Permanente de Licitações poderá a seu critério, suspender a reunião, sempre que assim julgar necessário e em qualquer fase, a fim de ter melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da análise pertinente à fase prorrogada.
14.7. A qualquer momento poderão ser feitas novas inclusões no rol de Credenciados, obedecendo, sempre, as condições vigentes, ou seja, será permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas, durante o ano de 2019.
14.8. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento, por interesse público, sem o pagamento aos credenciados qualquer valor a título de indenização ou ressarcimento, em função da rescisão do Contrato de Credenciamento.
14.9. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação ou incompatibilidade de horário no atendimento dos serviços públicos;
14.10. Este processo não gera direito e, sim, possibilidade de contratação, conforme disponibilidade de vaga, mediante conveniência da administração, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, sendo que o credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
14.11. Todos os esclarecimentos complementares sobre este Processo Licitatório poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitação do Município de Planura, situada à Rua Monte Carmelo, n° 448, Centro, nesta cidade ou pelo telefone (34) 3427-7014, e-mail: licitacao@planura.mg.gov.br no horário de 13h00min ás 17h00min, de segunda a sexta-feira.
14.12. A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania fica assegurado no direito de revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos interessados participantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

Planura/MG, 26 de abril de 2019.

VAINA ROSA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

PAULA REGINA BARBOSA BÉRGAMO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

ANEXO I
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2018
CREDENCIAMENTO Nº 012/2018

À**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA,** CNPJ sob o nº 18.449.157/0001-64, sediada à Rua Monte Carmelo, 447, Centro, Planura/MG.

Pelo presente, venho requerer meu credenciamento, conforme Edital de Credenciamento Nº. 006/2109, para o cadastro de prestadores de serviços de ensino de _____ (música (instrumento), artes, dança, OU instrução e formação de orquestra ou grupo de _____), estando ciente e de acordo com o valor de referência de 10 horas/aulas estipulados neste Edital, para o cálculo das horas aulas a serem ministradas conforme contrato entre as partes.

PESSOA FÍSICA ( )
Nome: _____
RG: _____, CPF: _____, PIS/NIT: _____
Endereço: _____, Bairro: _____,
Cidade/UF: _____/_____.
Telefone Fixo: ( ) _____
Celular: ( ) _____
E-mail: _____
Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

PESSOA JURÍDICA ( )
Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____ CNPJ: _____
Nome do Representante Legal: _____
RG: _____, CPF: _____, PIS/NIT: _____
Endereço: _____, Bairro: _____,
Cidade/UF: _____/_____.
Telefone Fixo: ( ) _____
Celular: ( ) _____
E-mail: _____
Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

Declaro conhecer e me submeto integralmente a todas as cláusulas e condições do Edital de Credenciamento, assumindo o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos em caso de contratação.

Local/Data:_____

_____
Assinatura do Requerente CPF ou CNPJ

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2018
CREDENCIAMENTO Nº 012/2018

Ref. Credenciamento Nº 006/2019

Declaro, sob as penas da lei, para fins de credenciamento junto a Prefeitura Municipal de Planura/MG para atender à Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer que não inexiste(m), até a presente data, fato(s) impeditivo(s) para a minha habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Estou ciente de que o credenciamento não gera direito subjetivo à minha efetiva contratação. E, por ser expressão da verdade, firmo a presente em uma única via, para que surta os efeitos desejados.

Local/Data:

_____

Nome do requerente (Letra legível):

_____

Assinatura do Requerente CPF ou CNPJ

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS E DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO DE EXCLUSIVIDADE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2018
CREDENCIAMENTO Nº 012/2018

Eu _____ (nome completo do credenciado), portador do R. G. nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARO, para os fins de direito:

- não haver incompatibilidade de horário ou nenhum outro tipo de impedimento quanto ao meu cadastramento junto a Prefeitura Municipal de Planura/MG, para fins do objeto do Edital de Credenciamento nº 006/2019.
- Não exerço cargo, emprego ou função pública ou privada de natureza exclusiva.
- Meu compromisso em comunicar, imediatamente, a Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer no caso de vir a exercer qualquer atividade que exija exclusividade, seja no setor público ou privado.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração que ora presto, sob as penalidades da lei.

Local/Data:

_____
(Assinatura do Requerente)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA E INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2018
CREDENCIAMENTO Nº 012/2018

(Só para pessoa Jurídica)

A empresa _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA:

- Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.
- Sob as penas da lei que, até a presente data inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação no presente processo licitatória, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
(cidade, data)

.....
Assinatura do Representante legal/Carimbo (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V
DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS, ATRIBUIÇÕES, FUNÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2018
CREDENCIAMENTO Nº 012/2018

CATEGORIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	VALOR /HORA	VALOR /MENSAL
Artista-Educador de Música	10 horas	40 horas	R$ 26,50	R$ 1.060,00
Artista-Educador de Artes	10 horas	40 horas	R$ 26,50	R$ 1.060,00
Instrutor de Dança	10 horas	40 horas	R$ 26,50	R$ 1.060,00
Instrutor de Orquestra ou Grupo	10 horas	40 horas	R$ 26,50	R$ 1.060,00

1. ARTISTA-EDUCADOR DE MÚSICA (VIOLÃO POPULAR, VIOLA CAIPIRA, INSTRUMENTOS DE SOPRO)

1.1. Os Artistas-educadores de instrumentos musicais deverão estar aptos a ministrar e desenvolver as seguintes atividades:

a) Didática do Ensino do Instrumento, Literatura do instrumento e Prática Musical em Conjuntos;
b) Atividades Práticas de Formação: Oficinas de Performance e Oficinas Pedagógicas.

1.2. Os Artistas-educadores de instrumento deverão apresentar, no mínimo, os seguintes conhecimentos e experiências:

a) Experiência significativa como intérprete, ou *performer*, seja como solista, camerista ou membro de conjunto instrumental;
b) Conhecimentospedagógicoseexperiênciadidáticasobreoensinodoinstrumentoemquestão;
c) Alguma experiência na área de ensino do respectivo instrumento em grupo;
d) Conhecimentostécnicosehistóricossobreorepertórioescritoparaseuinstrumentonos gêneros popular e sertanejo raiz.

1.3. Os Artistas-educadores deverão participar das apresentações da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, por no mínimo três vezes por ano, de acordo com a necessidade da Secretaria.

2. ARTISTA-EDUCADOR DE CANTO

2.1. O profissional deverá estar apto a trabalhar os seguintes fundamentos:

a) Apreciação Musical; Prática Musical em Conjuntos; Prática de Pequenos Conjuntos;
b) Atividades: regência de conjuntos vocais e instrumentais variados.

2.2. Para tanto, o Artista-educador de canto deverá apresentar, no mínimo, os seguintes conhecimentos e experiências:

a) Experiência significativa como regente de grupo instrumental ou vocal;
b) Conhecimentos pedagógicoseexperiênciadidáticaparaotrabalhoderegênciainstrumentalevocal;
c) Amplo conhecimento sobre a teoria geral da música, como harmonia, análise musical, contraponto etc.;
d) Amplo conhecimento histórico, estético, filosófico e sociológico sobre a música ocidental e seus diversos gêneros (popular e erudito.);
e) Domínio técnico e musical.

3. ARTISTA-EDUCADOR DE ARTES

3.1. O Artista-educador de Artes deverá estar apto a atuar e desenvolver as seguintes atividades: ensino das artes (artesanato, pintura, trabalhos manuais etc.) para todos os alunos matriculados, independentemente da idade.

3.2. Para tanto, deverá apresentar, no mínimo, os seguintes conhecimentos e experiências:

a) Conhecimentos pedagógicos e experiência didática sobre os processos de aprendizagem, em especial aqueles referentes às habilidades e conhecimentos desenvolvidos no âmbito das artes manuais.
b) Conhecimento e experiência prática dos processos de ensino e aprendizagem de crianças, adolescentes e adultos.

4. INSTRUTOR DE DANÇA

4.1. O Instrutor de Dança deverá estar apto a ministrar e desenvolver as seguintes atividades: ensino de dança na modalidade escolhida para todo os alunos matriculados, independentemente da idade.
4.2. Para tanto, deverá apresentar, no mínimo os seguintes conhecimentos e experiências:

a) Conhecimento pedagógico e experiência didática sobre os processos de aprendizagem, em especial aqueles referentes às habilidades e conhecimentos desenvolvidos no âmbito das artes corporais.
b) Conhecimento e experiência prática dos processos de ensino e aprendizagem de crianças, adolescentes e adultos
c) Conhecimento e experiência prática dos processos de ensino e aprendizagem de crianças, adolescentes e adultos;
d) Conhecimento e experiência prática na elaboração de coreografias simples, e funcionamento fisiológico do corpo humano a fim de evitar lesões na prática da dança aos alunos matriculados.

5. INSTRUTOR DE ORQUESTRA OU GRUPO

5.1. O profissional deverá estar apto a trabalhar os seguintes fundamentos:

a) Apreciação Musical; Prática Musical em Conjuntos; Prática de Pequenos Conjuntos;
b) Atividades: regência de conjuntos instrumentais variados.

5.2. Para tanto, o instrutor deverá apresentar, no mínimo, os seguintes conhecimentos e experiências:

a) Experiência significativa como regente de grupo instrumental ou vocal;
b) Conhecimentos pedagógicos e experiência didática para o trabalho de regência instrumental e vocal;
c) Amplo conhecimento sobre a teoria geral da música, como harmonia, análise musical, contraponto etc.;
d) Amplo conhecimento histórico, estético, filosófico e sociológico sobre a música ocidental e seus diversos gêneros (popular e erudito);
e) Domínio técnico e musical.

6. RELAÇÃO DE ATIVIDADES E RELATÓRIOS PARA TODOS OS ARTISTAS-EDUCADORES E INSTRUTORES

ATIVIDADE	PERIODICIDADE	FORMA DE AFERIÇÃO
1) Ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula que compõem a grade curricular da Escola Livre de Música.	Diário	Relatório diário
2) Elaborar relatórios sobre o aluno e o atendimento prestado, Relacionando todos os dados e informações, resultados e conclusões, a fim de registrar as etapas do trabalho desenvolvido e o resultado obtido.	Diário	Relatório diário
3) Orientar os alunos na formulação e implementação de pesquisas, seleção, leitura, utilização de repertories e demais instrumentos didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento.	Permanente	Relatório mensal
4) Controlar e avaliar o rendimento dos alunos.	Permanente	Relatório mensal
5) Cumprir plano de ensino, segundo a proposta pedagógica da Escola Livre de Música.	Permanente	Relatório mensal
6) Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à Avaliação do processo ensino/aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional.	Permanente	Relatório mensal
7) Participar efetivamente das atividades que objetivem a qualificação e o constante aperfeiçoamento dos profissionais da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.	Permanente	Relatório mensal
8) Realizar a seleção de alunos para a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.	Permanente	Relatório mensal
9) Elaborar e encaminhar relatórios das atividades desenvolvidas à coordenação da Escola de Música.	Mensal	Relatório mensal
10) Proceder à avaliação e ao diagnostico do aluno,valendo-se de jogos, exercícios pedagógicos, conversas informais e outros recursos específicos, afim de descobrir potencialidades e detector areas defasadas do aluno para definer e desenvolver o atendimento adequado.	Permanente	Relatório mensal
11)Participar de discussão e estudos de caso, debatendo com outros profissionais problemas e situações apresentados, trocando informações técnicas, visando a prestação de um atendimento amplo econsistente ao aluno.	Permanente	Relatório mensal
12) Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras unidades/setores da Fundação ou outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando,	Eventual, quando solicitado	Relatório mensal

oferecendo sugestões, para fins de formulação de diretrizes, plano se programas de trabalho.		
13) Participar da criação de programas ou projetos que contemplem a divulgação da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.	Eventual, quando solicitado	Relatório mensal
14) Participar de conferências, debates e sessões sobre temas pedagógicos, visando o aperfeiçoamento e a reformulação das técnicas aplicadas.	Eventual, quando solicitado	Relatório mensal
15) Elaborar programas e planos de aula (ementa) de acordo com a grade curricular, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado em articulação com a equipe de orientação pedagógica da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.	Semestral	Relatório específico
16) Participar da Orquestra de Câmara da Escola de Músicada Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade, nas apresentações e nos ensaios.	Eventual, quando solicitado	Relatório mensal

OBSERVAÇÕES

1. O Artista-educador deverá entregar os relatórios diários mensalmente na Secretaria da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, junto ao coordenador da Casa do Brás.
2. O Artista-educador deverá fazer o relatório mensal de acordo com os itens 3 a 11, mencionados acima.
3. O Artista-educador deverá fazer o relatório eventual quando solicitado, sendo que este instrument só sera elemento para liberação de pagamento, quando o mesmo for oficialmente solicitado pela chefia do Departamento de Produção e Promoção Artística e encaminhada a mesma ao Departamento Administrativo.
4. O Artista-educador deverá fazer o relatório semestral e entregá-lo à chefia do Departamento de Produção e Promoção Artística, onde o mesmo após aprovado, será encaminhado ao Departamento Administração e Finanças da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.

ANEXO VI

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS, ATRIBUIÇÕES, FUNÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2018

CREDENCIAMENTO Nº 012/2018

O artista-educador e/ou instrutor inscrito deverá apresentar os documentos apresentados abaixo para comprovar habilitação e escolaridade exigidas para a atuação na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Planura/MG.

ARTISTA-EDUCADOR DE MÚSICA (INSTRUMENTOS E CANTO) E ARTES E INSTRUTOR DE ORQUESTRA E GRUPO E INSTRUTOR DE DANÇA		
HABILITAÇÃO E ESCOLARIDADE		COMPROVANTE
1º	- Licenciatura Plena ou curso superior (bacharelado ou tecnólogo), acrescido de formação pedagógica de docentes, com habilitação específica no conteúdo da designação.	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhados de histórico escolar. - Certificação de curso ou Programa Especial de Formação pedagógica de docentes, expedido nos termos da Resolução CNE/ CEB nº02/1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP nº02/2015.
2º	- Licenciatura Plena em Música ou em qualquer outra linguagem artística, acrescido de curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com habilitação específica no componente da designação, qual seja instrumento/canto, teatro, dança ou artes plásticas.	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhados de histórico escolar.
3º	- RegistroProfissionalexpedidoalgum órgão competente, com habilitação na disciplina específica da designação, ou - Licenciatura Plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica na disciplina da designação.	- Registro Profissional do órgão competente. - Diploma registrado ou Declaração de conclusão acompanhados de histórico escolar.
4ª	- Licenciatura plena ou bacharelado tecnólogo acrescido de formação pedagógica com habilitação em instrumento para lecionar instrumento da mesma família da habilitação.	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar. - Certificação de curso ou Programa Especial de Formação pedagógica de docentes, expedido nos termos da Resolução CNE/ CEB nº02/1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CPnº02/2015.
5º	- Licenciatura Curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnólogo com habilitação específica no componente da designação.	-Diploma registrado ou declaração de conclusão decurso, acompanhados de histórico escolar.
6º	- Licenciatura Curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica na disciplina da designação.	-Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso, acompanhados de histórico escolar.
7º	- Licenciatura curta ou Bacharelado ou Tecnólogo em uma das linguagens artísticas, acrescido de curso de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos da designação.	- Autorização para lecionar – 1ª prioridade.
8º	- Bacharelado ou Tecnólogo com habilitação em uma das linguagens artísticas para lecionar o componente específicodahabilitaçãoe/ouoscomponentesteóricosdadesignaçã o que constem no histórico do curso superior.	- Autorização para lecionar – 2ª prioridade.
9º	- Matrícula e frequência em curso de licenciatura em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da designação que constem no histórico, considerando para classificação, o período concluído mais avançado.	- Autorização para lecionar – 3ª prioridade. - Declaração de frequência expedida pela instituição de ensino superior.
10º	- Matrícula e frequência em curso de bacharelado/tecnólogo em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da designação que constem no histórico, considerando para classificação, o period concluído mais avançado.	- Autorização para lecionar – 4ª prioridade. - Declaração de frequência expedida pela instituição de ensino superior.
11º	- Magistério em Educação Artística de 1ª a 4ª série ou 1ª a 6ª série, acrescido de curso técnico com habilitação específica no componente dadesignação.	- Autorização para lecionar – 5ª prioridade.
12º	-Curso técnico com habilitação específica no componente da designação.	- Autorização para lecionar – 6ª prioridade.
13º	- Curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou extensão ou experiência atestada por autoridade de ensino da localidade, no componente específico da designação, acrescido do comprovante de escolaridade.	- Autorização para lecionar – 7ª prioridade.

ANEXO VII
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2018
CREDENCIAMENTO Nº 012/2018

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLANURA E _____, TENDO POR OBJETO: CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE RESERVA DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INTEGRAR O CADASTRO DE ARTISTAS-EDUCADORES PARA MINISTRAR AULAS DE MÚSICA, DANÇA E ARTES OU PARA INSTRUIR A FORMAÇÃO DE GRUPOS, DURANTE O ANO DE 2019, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

O **MUNICÍPIO DE PLANURA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Monte Carmelo, nº 448, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.449.157/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Roberto Barbosa**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, inscrito no CPF sob o nº 341.030.826-15, portador da cédula de identidade RG nº 4.101.548 SSP/MG residente e domiciliado nesta cidade de Planura**,** doravante denominado **CREDENCIADOR**, e o Profissional (Empresa) _____, com sede ou endereço à _____, n.º _____, bairro _____, cidade _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a) _____, (qualificação completa), doravante denominado (a) **CREDENCIADO (A)**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamentoem conformidade com o Processo Administrativo n.º 052/2019, decorrente do Credenciamento nº 006/2019, nos termos do art. 25 das normas gerais da Lei 8.666/93 e alterações posteriores mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento e cadastramento de reserva de profissionais para prestação de serviços para integrar o cadastro de artistas-educadores para ministrar aulas de música, dança e artes ou para instruir a formação de grupos, durante o ano de 2019.

1.2- A Credenciada deverá cumprir carga horária semanal de ____ (_____) horas, sendo que todo horário será destinado juntamente ao aluno e a comunidade escolar sendo às atividades relacionadas ao ensino de _____, e outras atividades de docência previstas no projeto pedagógico e calendário da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

1.3- O quadro de horários foi elaborado em compatibilidade com a atual necessidade da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, considerando-se as turmas de alunos já existentes, podendo ser alterada a qualquer tempo de acordo com a demanda de alunos, necessidades de adequação do projeto pedagógico e demais fatores decorrentes do superior interesse público da Administração

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- A celebração deste Termo de Credenciamento se dá em conformidade com o Processo Administrativo n.º 052/2019, decorrente do Credenciamento nº 006/2019, nos termos da Lei Municipal 1.065/2019 e normas gerais da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA DDOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

3.1-As despesas com a execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária referente as dotações 0211 082440486 2176 339036 / 0211 082440486 2176 339039 / 0211 082440487 2166 339036 / 0211 082440487 2166 339039 / 0211 082440487 2167 339036 / 0211 082440487 2167 339039.

3.2–O presente Termo de Credenciamento vigorará até __ de _____ de 2019, a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, após verificação da real necessidade e com vantagens para administração, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1– Os serviços serão prestados nas dependências da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, em conformidade com o Anexo V do Edital, e após a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento.

4.2- O acompanhamento e a fiscalização deste Termo de Credenciamento, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

4.3- A fiscalização atestará o cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

4.4- A CREDENCIADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Prefeitura Municipal de Planura/MG, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

4.5- A Prefeitura Municipal de Planura/MG não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

5.1- Da Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante relatório de serviços prestados emitidos pela Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, conforme valores estipulados no Anexo V, sendo o valor mensal de R$ _____(_____), estimando-se para o ano de 2019, o valor global de R$ _____(_____), até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e medianteapresentação do documento fiscal correspondente.

5.2 - Do Atraso de Pagamento: As faturas pagas com atraso sofrerão aplicação de juros e correção monetária de acordo com os índices de uso corrente no mercado financeiro nacional;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1– São obrigações do Credenciado, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

I. Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, organizando e dirigindo as situações de aprendizagem, administrando a progressão da aprendizagem, estimulando e envolvendo os alunos e trabalhando em equipe;
II. Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade;
III. Refazer, às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a **Prefeitura Municipal de Planura/MG**, os trabalhos recusados por estarem em desconformidade com o contrato, o plano de ensino ou o projeto pedagógico da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**;**
IV. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Credenciamento e outros que venham a ser fixados pela Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, principalmente aqueles referentes ao calendário letivo da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
V. Aferir sua presença, diariamente, através de sistema de registro de ponto adotado pela Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
VI. Apresentar, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços, **RELATÓRIO MENSAL** devidamente assinado e aprovado, contendo o detalhamento dos serviços prestados nomes de referência;
VII. Manter, durante toda a vigência deste Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;

VIII. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Termo de Credenciamento, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **Prefeitura Municipal de Planura/MG** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CREDENCIADA**.

IX. Comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a eventual necessidade de falta, devendo compensá-la dentro do próprio mês de ocorrência, sob pena de desconto proporcional no pagamento, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

CLÁUSULASÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR

7.1– São obrigações do Credenciador:

I. Efetuar o pagamento dos serviços, nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Credenciamento, desde que não haja pendências impeditivas por parte da **CREDENCIADA;**

II. Responsabilizar-se pela estrutura logística necessária para realização dos trabalhos;

III. Fiscalizar a execução deste Termo de Credenciamento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CREDENCIADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros,ou por irregularidades constatadas;

IV. Transmitira **CREDENCIADA**, por meio de sua **FISCALIZAÇÃO**, as instruções eventualmente necessárias à realização dos serviços, complementares a este contrato;

V. Comunicar a **CREDENCIADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

CLÁUSULAOITAVA - DA RESCISÃO

8.1– Obedecida a Lei, o presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral da Administração;

II. Amigavelmente, por acordo entre as partes;

III. Por determinação judicial.

CLÁUSULANONA – DAS PENALIDADES

9.1– Pelo descumprimento total ou parcial do presente Termo de Credenciamento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

I. Advertência;

II. Multa de até 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento;

III. Suspensão temporária de participação em licitação;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por um período de até 02 (dois) anos.

9.2– O atraso injustificado na prestação dos serviços do objeto do presente Termo de Credenciamento, será penalizado com multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULADÉCIMA – DO FORO

10.1– As partes elegem o Foro da Comarca de Frutal/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Planura/MG,___ de _____ de2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
Paulo Roberto Barbosa
Prefeito Municipal
CREDENCIADOR

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Paula Regina Barbosa Bergamo
Secr. Mun. de Des. Social e Prom. da Cidadania
CREDENCIADOR

_____

CREDENCIADO

Testemunhas:

01-
Nome:
CPF:

02-
Nome:
CPF:

ANEXO I DO CONTRATO –

DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES DO ARTISTA-EDUCADOR

ATIVIDADE	PERIODICIDADE	FORMA DE AFERIÇÃO
1) Ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula que compõem a grade curricular da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.	Diário	Relatório diário
2) Elaborar relatórios sobre a turma e o atendimento prestado, relacionando todos os dados e informações, resultados e conclusões, a fim de registrar as etapas do trabalho desenvolvido e o resultado obtido.	Diário	Relatório diário
3) Orientar os alunos na formulação e implementação de pesquisas, seleção, leitura, utilização de repertórios e demais instrumentos didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento.	Permanente	Relatório mensal
4) Controlar e avaliar o rendimento dos alunos.	Permanente	Relatório mensal
5) Cumprir plano de ensino, segundo a proposta pedagógica da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.	Permanente	Relatório mensal
6) Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino/aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional.	Permanente	Relatório mensal
7) Participar efetivamente das atividades que objective a qualificação e o constant aperfeiçoamento dos profissionais da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.	Permanente	Relatório mensal
8) Realizar a seleção de alunos para a Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.	Permanente	Relatório mensal
9) Elaborar e encaminhar relatórios das atividades desenvolvidas àcoordenação Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.	Mensal	Relatório mensal
10) Proceder à avaliação e ao diagnostic do aluno, valendo-se de jogos, exercícios pedagógicos, conversas informais e outros recursos específicos, a fim de descobrir potencialidades e detector areas defasadas do aluno para definer e desenvolver o atendimento adequado.	Permanente	Relatório mensal
11) Participar de discussão e estudos de caso, debatendo com outros profissionais problemas e situações apresentados, trocando informações técnicas, visando a prestação de um atendimento amplo e consistente ao aluno.	Permanente	Relatório mensal
12) Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras unidades/setores da Prefeitura Municipal de Planura/MG ou outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho.	Eventual, quando solicitado	Relatório mensal
13) Participar da criação de programas ou projetos que contemplem a divulgação da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.	Eventual, quando solicitado	Relatório mensal
14) Participar de conferências, debates e sessões sobre temas pedagógicos, visando o aperfeiçoamento e a reformulação das técnicas aplicadas.	Eventual, quando solicitado	Relatório mensal
15) Elaborar programas e planos de aula (ementa) de acordo com a grade curricular, relacionando e confeccionando material didático aser utilizado em articulação com a equipe de orientação pedagógicada Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.	Semestral	Relatório específico
16) Participar das apresentações propostas pela Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	Eventual, quando solicitado	Relatório mensal

OBSERVAÇÕES
O Artista-educador e/ou Instrutor deverá entregar os relatórios diários mensalmente na SecretariadaSecretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. O Artista-educador e/ou Instrutor deverá fazer o relatório mensal de acordo com os itens 3 a 11, mencionados acima. OArtista-educadore/ou Instrutor deverá fazer o relatório eventual quando solicitado, sendo que este instrumento só sera elemento para liberação de pagamento, quando o mesmo for oficialmente solicitado pela chefia da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e encaminhada a mesma ao Departamento de Compras. OArtista-educador e/ou Instrutor deverá fazer o relatório semestral e entregá-lo à chefia da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, onde o mesmo após aprovado, sera encaminhado ao Departamento Responsável.